

Regulamento n.º 1/2020

Em conformidade com o Art. 28.º n.º 10 dos Estatutos da AEFDUNL, a Direção da AEFDUNL, reunida na sua reunião de 8 de fevereiro de 2020, aprova o seguinte regulamento para regular o Banco de Manuais da Associação.

Regulamento do Banco de Manuais

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

O presente regulamento define os princípios gerais do recurso ao Banco de Manuais.

Artigo 2.º - Definição

O Banco de Manuais é um sistema de apoio aos alunos que possibilita a requisição de manuais essenciais para o percurso académico.

Artigo 3.º - Incidência

Podem requisitar livros do Banco de Manuais todos os associados da AEFDUNL.

Artigo 4.º - Direitos

São direitos dos utilizadores:

- a) O empréstimo de livros, nas condições estabelecidas no presente regulamento;
- b) Consultar livremente o catálogo;
- c) Apresentar críticas, propostas, reclamações e sugerir a aquisição de obras.

Artigo 5.º - Deveres

São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir as normas estabelecidas pelo presente regulamento;
- b) Preservar e zelar pela integridade dos livros que lhes forem facultados;
- c) Cumprir com o prazo estipulado para a devolução das publicações.

Artigo 6.º - Responsabilidade

O utilizador é sempre responsável pela publicação que requisitou, não devendo em nenhum caso cedê-la a terceiros, tendo de a repor em caso de dano ou perda.

Artigo 7.º - Requisição

1. A requisição e a renovação da requisição de manuais é feita no espaço físico da AEFDUNL
2. A requisição é válida por um mês, sendo possível renovar somente por mais duas vezes consecutivas no respetivo semestre.

3. Cada associado pode requisitar até 3 manuais em simultâneo; o associado com bolsa da DGES poderá requisitar até 4.
4. A entrega da caução deverá ser feita no momento da requisição do manual.
5. Aquando da entrega da caução, será entregue ao aluno um comprovativo de tal entrega.

Artigo 8.º - Caução

1. O valor da caução devida por cada manual requisitado é de 5€.
2. A devolução da caução é feita no momento da devolução do manual.
3. A devolução da caução só é garantida mediante a apresentação do comprovativo de pagamento de caução, previsto no n.º 5 do Art. 4.º.
4. O associado que não entregue o livro nas condições em que lhe foi emprestado, nos termos do Artigo seguinte, não tem direito a restituição do valor da caução.

Artigo 9.º - Dano das publicações

1. Considera-se dano de uma publicação, dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar, sujar ou molhar as suas folhas e/ou capas, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações colocadas pela AEFDUNL.
2. Compete ao membro da direção responsável decidir se os danos causados a uma determinada publicação são ou não passíveis de responsabilização prevista no artigo anterior.

Artigo 10.º - Sanções

1. O associado que não devolva os manuais, ou não renova a requisição no prazo determinado, será sancionado com o congelamento de quotas da Associação de Estudantes.
2. O congelamento de quotas consubstancia-se na impossibilidade do usufruir de todos os benefícios de ser associado da AEFDUNL.
3. A sanção cessa os seus efeitos no momento da devolução ou renovação dos manuais devidos.
4. A sanção não tem efeitos retroativos.

Artigo 11.º - Disposições transitórias

1. A todo o associado que haja requisitado livros antes de 17 de fevereiro de 2020 será devolvida a caução, ainda que não haja resisto dela.
2. As regras relativas aos danos das publicações, caução e sanções são aplicáveis a todos os livros requisitados que não hajam sido entregues até 17 de fevereiro de 2020.